

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.09.015-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho, através da Secretaria de Saúde, identificou a necessidade premente de contratar serviços especializados de assessoria ao e-Social, tendo em vista a complexidade e a obrigação legal de atendimento às normativas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle. Esta necessidade origina-se da exigência de manter a gestão dos dados dos servidores atualizada, garantindo a conformidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio da inserção adequada de dados e geração de eventos no sistema e-Social.

Considerando as especificidades da área da saúde e a relevância do setor para o bem-estar da população de Chorozinho, torna-se essencial garantir que todos os procedimentos relativos ao e-Social sejam conduzidos com precisão, eficácia e eficiência, evitando quaisquer riscos fiscais ou penalidades por descumprimento das obrigações fiscais vigentes. Além disso, a Secretaria de Saúde lida com um volume significativo de informações sensíveis e de grande importância para a gestão municipal, requerendo, portanto, suporte técnico especializado para adequação dos processos internos às normativas do e-Social.

A contratação desses serviços visa, portanto, aprimorar a capacidade administrativa da Secretaria de Saúde em lidar com as exigências do e-Social, otimizando rotinas e processos internos, reduzindo a incidência de erros no envio de informações e garantindo a consistência dos dados reportados. Ademais, a assessoria especializada permitirá a atualização constante frente às alterações legislativas, assegurando a aderência aos requisitos legais de maneira contínua e mitigando possíveis vulnerabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Em síntese, a contratação é estratégica para o Município de Chorozinho, visto que viabilizará um gerenciamento mais eficiente e seguro das obrigações com o e-Social, contribuindo para a integridade e transparência da gestão pública, além de promover uma melhoria na gestão dos recursos humanos e na fiscalização das obrigações fiscais e previdenciárias da Secretaria de Saúde.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a escolha da solução mais adequada e sustentável, atendendo às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, com observância de leis e normativas aplicáveis, bem como padrões de desempenho e qualidade. Neste sentido, os requisitos aqui estabelecidos visam promover práticas de sustentabilidade, conformidade legal e eficácia operacional, baseando-se nos princípios da Lei nº 14.133.

- **Requisitos Gerais:**

- Capacidade técnica para gerir e assessorar o cumprimento das obrigações do e-Social, incluindo o manejo adequado do sistema e a correta inserção de dados.
- Conhecimento atualizado sobre a legislação vigente relacionada ao e-Social e suas implicações para a área de saúde pública.
- Aptidão para realizar a configuração, personalização e treinamento necessários para o uso eficiente do e-Social pela equipe da Secretaria de Saúde do Município.

- **Requisitos Legais:**

- Compliance com todas as exigências da Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle relacionados ao e-Social.
- Adoção de procedimentos que estejam em conformidade com as normativas nacionais pertinentes ao tratamento de dados e segurança da informação.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Implementação de práticas que otimizem o uso de recursos e promovam a sustentabilidade, como a redução do uso de papel através da digitalização de processos.
- Adoção de um enfoque ecológico nas operações e no aconselhamento oferecido à Secretaria de Saúde, buscando minimizar impactos ambientais.

- **Requisitos da Contratação:**

- Disponibilidade para fornecer suporte técnico remoto e presencial, garantindo respostas ágeis às demandas surgidas.
- Possuir equipe técnica com qualificação comprovada e experiência na implementação e gestão do e-Social em organizações de saúde pública.
- Experiência comprovada e referenciada em serviços similares, especialmente em entidades públicas do setor de saúde.
- Apresentação de um plano de trabalho detalhado que aborde a execução das atividades a serem desempenhadas, incluindo medidas de contingência e planos de melhoria contínua.

Os requisitos aqui descritos são essenciais à contratação de uma assessoria ao e-Social que garanta o cumprimento eficaz das obrigações fiscais e trabalhistas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. A necessidade de atenção às especificações técnicas sem enveredar por excessos desnecessários visa assegurar um processo licitatório competitivo, permitindo a participação das empresas mais capacitadas a entregar a solução demandada, respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza a Lei

nº 14.133.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação dos serviços de assessoria ao e-Social para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE identificou várias soluções potenciais para atendimento das necessidades desta contratação, entre elas:

- Contratação direta com fornecedores especializados em assessoria ao e-Social;
- Contratação de serviços por meio de terceirização, selecionando empresas que ofereçam não apenas a assessoria ao e-Social, mas também outras soluções integradas de gestão fiscal e tributária;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), que permitem a exploração de serviços com partilha de responsabilidades e benefícios;
- Adesão à ata de registro de preços, possibilitando o aproveitamento de contratações já realizadas por outros órgãos públicos, garantindo preços e condições já negociadas previamente.

Após uma análise criteriosa das necessidades específicas do objeto da contratação, que envolve acompanhamento das rotinas e dos processos relacionados à inserção de dados no e-Social e suas adequações, considerando as exigências fiscais e legais da Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle, concluiu-se que a **contratação direta com fornecedores especializados em assessoria ao e-Social** representa a solução mais adequada para atender às necessidades deste projeto. Essa modalidade permite a seleção de uma empresa que possua experiência comprovada e específica na gestão do e-Social, garantindo um serviço de alta qualidade, com conhecimento técnico aprofundado, adaptabilidade às demandas específicas da Secretaria de Saúde de Chorozinho e uma resposta rápida às constantes atualizações legislativas.

Essa abordagem direcionada assegura que a Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE obtenha um parceiro capaz de oferecer suporte técnico especializado, treinamentos adequados para os servidores e um processo de implantação e adequação às obrigações do e-Social eficiente, mitigando riscos de falhas e penalidades por não conformidade. Além disso, permite uma maior flexibilidade na negociação de termos contratuais específicos, como prazos, metas de desempenho e cláusulas de segurança da informação, que são cruciais para o sucesso dessa contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria ao e-Social, visando o acompanhamento das rotinas e processos relacionados à inserção dos dados e suas adequações para gerar e validar os eventos transmitidos em atendimento às obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle, junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, é envisada como a mais adequada existente no mercado atualmente, conforme preceitua a Lei

14.133/2021, em virtude dos seguintes aspectos fundamentais:

- **Adequação à necessidade pública:** A proposição do serviço de assessoria ao e-Social atende de maneira precisa à demanda pública identificada, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, no artigo 18, inciso I, que ressalta a importância de descrever a necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Esta solução foi concebida para endereçar essa necessidade específica, oferecendo uma metodologia eficaz para o cumprimento das obrigações fiscais de forma precisa e tempestiva.
- **Conformidade com os princípios de legalidade e eficiência:** A contratação proposta está alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e especialmente eficiência, assegurados pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 5º. A seleção deste serviço, após um meticuloso processo de análise do mercado, assegura que a solução é a mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos.
- **Viabilidade técnica e econômica:** Conforme a orientação do artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que indica a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, a solução proposta demonstra sua viabilidade técnica, pelo pleno atendimento dos requisitos necessários à efetivação das obrigações fiscais através do e-Social, e sua viabilidade econômica, oferecendo a melhor relação custo-benefício em comparação às demais opções disponíveis no mercado.
- **Benefícios tangíveis para a Administração Pública:** A implementação dos serviços de assessoria especializada ao e-Social está projetada para gerar benefícios tangíveis, tais como otimização dos processos, redução de erros e retrabalhos, economia de recursos financeiros por evitar penalidades e maximização da eficiência operacional, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É importante destacar que a escolha desta solução foi efetivada após um amplo levantamento de mercado e análise detalhada das opções disponíveis, garantindo que o serviço selecionado não apenas atende aos requisitos técnicos e legais necessários, mas também é a solução mais adequada no mercado atual para atender à demanda específica da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, assegurando, assim, a conformidade com a Lei 14.133/2021 e o melhor interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO E-SOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES A FIM DE GERAR E VALIDAR OS EVENTOS TRANSMITIDOS EM ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS EXIGIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)	10,000	Mês

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO E-SOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES A FIM DE GERAR E VALIDAR OS EVENTOS TRANSMITIDOS EM ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS EXIGIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO E-SOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES A FIM DE GERAR E VALIDAR OS EVENTOS TRANSMITIDOS EM ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS EXIGIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)	10,000	Mês	1.242,00	12.420,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO E-SOCIAL PREVENDO ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E DOS PROCESSOS RELACIONADOS À INSERÇÃO DOS DADOS E SUAS ADEQUAÇÕES A FIM DE GERAR E VALIDAR OS EVENTOS TRANSMITIDOS EM ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES FISCAIS EXIGIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações constitui um método estratégico para ampliar a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e assegurar tanto a viabilidade técnica quanto econômica dos objetos contratados. Neste contexto, a decisão afirmativa pelo parcelamento da solução para a contratação da prestação dos serviços de assessoria ao e-Social justifica-se pelas seguintes análises e contemplações:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica evidenciou que os serviços de assessoria ao e-Social, especialmente considerando o acompanhamento das rotinas e processos de inserção de dados, podem ser eficientemente segmentados sem prejuízos à sua funcionalidade integral ou aos resultados visados. Tal segmentação possibilitará maior especialização e foco no atendimento das diferentes demandas, abrangendo todos os aspectos do e-Social com maior precisão.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O parcelamento revelou-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista que permite a contratação de serviços especializados conforme a necessidade específica de cada segmento do e-Social, sem comprometer a qualidade ou eficácia global desejada. Ademais, a divisão em lotes facilita a gestão contratual e a qualidade do acompanhamento e suporte, maximizando os resultados obtidos.
- **Economia de Escala:** Foi considerada a manutenção de economia de escala, na medida em que o parcelamento foi planejado de modo a não elevar

proporcionalmente os custos. A divisão estratégica em lotes visa aproveitar de forma otimizada os recursos disponíveis, sem gerar despesas adicionais significativas.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para a competitividade, abrindo a oportunidade de participação a uma gama mais ampla de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que possuam especialização em determinados segmentos do e-Social, além de incentivar o desenvolvimento local e regional.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Constatou-se que, para o objeto em questão, o parcelamento não acarreta prejuízos, mas sim promove vantagens tangíveis em termos de eficiência, especialização e gestão. A decisão é sustentada por uma cuidadosa análise do mercado e das especificidades dos serviços de assessoria ao e-Social, evidenciando que a divisão está plenamente alinhada às melhores práticas do setor econômico relevante.
- **Análise do Mercado:** A análise mercadológica reforça que, diante das características e da complexidade inerentes aos serviços de assessoria ao e-Social, o parcelamento cultiva um ambiente de maior competição justa e eficaz participação de uma diversidade de fornecedores qualificados.
- **Consideração de Lotes:** A estratégia de divisão em lotes foi adotada para viabilizar a inclusão de fornecedores com variadas capacidades de entrega, promovendo assim a efetividade na execução e gestão dos serviços contratados, ao mesmo tempo em que se mantém vantajosa economicamente e tecnicamente coerente.

A decisão pelo parcelamento foi meticulosamente documentada, considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e mercadológicos envolvidos, garantindo-se transparência, conformidade com as normativas vigentes e a eficácia na consecução dos objetivos pretendidos com a contratação.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da prestação dos serviços de assessoria ao e-Social prevendo acompanhamento das rotinas e dos processos relacionados à inserção dos dados e suas adequações a fim de gerar e validar os eventos transmitidos em atendimento às obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle, junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024.

Conforme estipulado no referido plano, a contratação objeto deste processo foi identificada como necessária para atender às necessidades estratégicas da entidade e está prevista no item específico que detalha as ações voltadas para o cumprimento das obrigações fiscais e a melhoria da gestão pública, conforme as diretrizes estabelecidas para o exercício em questão. A inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual justifica-se pela sua importância estratégica na otimização dos processos internos da Secretaria de Saúde e na garantia da conformidade com as regulamentações fiscais vigentes, o que é essencial para a preservação da integridade e da transparência na administração pública.

Este alinhamento assegura a coerência entre o planejamento estratégico da entidade e a execução de suas ações, demonstrando a observância aos princípios da eficiência e do planejamento, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância do planejamento nas contratações públicas para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes. Desta forma, o processo atende não apenas às necessidades imediatas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho, mas também contribui para o alcance dos objetivos mais amplos de governança e responsabilidade fiscal explicitados no Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2024, reforçando o compromisso da Administração Pública com a adequada gestão dos recursos e com a efetivação das políticas públicas.

10. Resultados pretendidos

Considerando os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, almejamos com a contratação dos serviços de assessoria ao e-Social para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, alcançar resultados concretos e mensuráveis, que se alinham às diretrizes da gestão pública eficiente, transparente e voltada ao interesse público. Assim, os resultados pretendidos são:

- **Eficiência Operacional:** Visamos a otimização das rotinas de inserção e validação dos dados no sistema e-Social, resultando em menor tempo de processamento e redução de erros. Conforme o art. 11, incisos I e IV, que enfatiza a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração e incentiva a inovação, a assessoria especializada deve introduzir métodos inovadores que promovam a eficiência operacional.
- **Conformidade Fiscal e Redução de Riscos:** A prestação dos serviços especializados garantirá a conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, contribuindo para a prevenção de sanções, multas ou litígios. Este aspecto está alinhado ao objetivo da Lei 14.133/2021, art. 11, III, de evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis, promovendo assim uma gestão fiscal responsável.
- **Aprimoramento da Gestão de Dados:** Espera-se como resultado a melhoria na qualidade dos dados inseridos no sistema, facilitando o monitoramento, a fiscalização e a tomada de decisões baseadas em informações confiáveis, conforme preconizado pelo Art. 11, II, que assegura tratamento isonômico entre os licitantes e incentiva uma concorrência justa, fundada na qualidade técnica e eficiência.
- **Capacitação dos Recursos Humanos:** A transferência de conhecimento e a capacitação dos servidores envolvidos com o uso e gestão do e-Social são resultados esperados, para que a entidade possa no futuro gerir de modo autônomo essa ferramenta, alinhando-se ao Art. 7, que preconiza a designação de agentes públicos qualificados para as funções essenciais à execução da lei.
- **Desenvolvimento e Inovação:** Por meio da assessoria especializada, busca-se a implementação de práticas inovadoras e o uso de tecnologias avançadas para o manejo do e-Social, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, como propõe o Art. 11, IV, ao incentivar a inovação como um dos objetivos do processo licitatório.

Dessa forma, a contratação se justifica tanto pela necessidade imediata de adequação e eficiência no cumprimento das obrigações legais, quanto pelo objetivo de aprimorar a gestão pública municipal, em consonância com os valores e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a correta execução do contrato referente à prestação dos serviços de assessoria ao e-Social prevendo acompanhamento das rotinas e dos processos relacionados à inserção dos dados e suas adequações a fim de gerar e validar os eventos transmitidos em atendimento às obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle, junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, a Administração deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- **Designação de Equipe de Fiscalização:** Nomeação de um servidor ou uma equipe, conforme a complexidade do serviço, com experiência e conhecimentos técnicos em gestão do e-Social, para fiscalizar de perto a execução contratual. Este grupo será responsável por verificar o cumprimento dos requisitos contratuais, acompanhar os prazos de entrega e a qualidade dos serviços prestados.
- **Capacitação da Equipe Interna:** Promover treinamentos para as equipes internas da Secretaria de Saúde, visando à capacitação no uso eficiente do e-Social e na interação com a empresa contratada para prevenir problemas de comunicação e garantir o uso eficaz da assessoria contratada.
- **Elaboração de Cronograma de Implementação:** Elaboração, em conjunto com a empresa contratada, de um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, incluindo o acompanhamento das rotinas, processos de inserção dos dados, adequações e validação dos eventos transmitidos, garantindo que todas as fases do serviço sejam concluídas dentro dos prazos estabelecidos.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Definir canais eficazes de comunicação entre a equipe de fiscalização da secretaria e a empresa contratada para relatar progressos, identificar e solucionar problemas de forma ágil.
- **Condução de Reuniões Periódicas de Acompanhamento:** Realizar reuniões periódicas entre a equipe de fiscalização e a empresa contratada para acompanhar o progresso das atividades, avaliar a qualidade dos serviços prestados e discutir maneiras de otimizar os processos, se necessário.
- **Monitoramento e Avaliação de Desempenho:** Estabelecer indicadores de desempenho e métricas de avaliação, em consonância com os objetivos da contratação, para monitorar a eficácia do serviço de assessoria ao e-Social e sua contribuição para o cumprimento das obrigações fiscais da Secretaria de Saúde.
- **Ações Corretivas e Preventivas:** Caso sejam identificadas não conformidades ou áreas de melhoria durante a execução do contrato, deve-se tomar medidas corretivas e preventivas em coordenação com a empresa contratada para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.
- **Registro e Documentação Detalhada:** Manter um registro detalhado de todas as etapas da execução contratual, incluindo comunicações, relatórios de progresso, avaliações de desempenho e outras documentações relevantes, a fim de assegurar transparência e possibilitar uma avaliação abrangente da prestação dos

serviços.

Estas providências visam garantir que a contratação gere os resultados esperados em termos de economicidade, eficiência e eficácia, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e contribua de maneira significativa para a adequação do e-Social à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, otimizando as obrigações fiscais e trabalhistas a serem atendidas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, após minuciosa análise das necessidades específicas do processo de contratação para os serviços de assessoria ao e-Social junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços (SRP) para esta contratação particular. A decisão baseia-se em múltiplos fatores, correlacionados à natureza do serviço, à demanda estimada e à estratégia de gestão contratual visando ao maior interesse público.

Primeiramente, é importante considerar que a Lei nº 14.133/2021 estipula nos Artigos 82 a 86 diretrizes e regras para a implementação do registro de preços. O sistema é projetado para contratações cuja demanda seja recorrente ou quando há necessidade de aquisições frequentes. No entanto, a contratação para a prestação dos serviços de assessoria ao e-Social caracteriza-se por demandas específicas e pontuais, visando ao cumprimento de obrigações fiscais específicas junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle.

Em adição, a estimativa precisa das quantidades a serem contratadas para o serviço em questão não se alinha adequadamente com a lógica do registro de preços, que pressupõe um conhecimento prévio e bem definido sobre o volume de serviços ou bens a ser adquirido ao longo do tempo. Neste caso, a assessoria ao e-Social é customizada às necessidades atuais e regulatórias do Município, o que implica variações na demanda que não podem ser precisamente antecipadas.

O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de estimativas de valor alicerçadas na realidade do mercado e compatíveis com as peculiaridades da contratação. Dessa forma, optar por um procedimento de contratação direta, fundamentado em pesquisa de mercado específica e adequada à singularidade do serviço, assegura uma avaliação mais acurada dos custos e contribui para a efetividade da gestão dos recursos públicos.

Além disso, considerando a necessidade de ajuste e adequação dos serviços de assessoria ao e-Social às especificidades técnicas e legais inerentes ao contexto da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, a flexibilidade contratual e a gestão personalizada do contrato tornam-se critérios relevantes. O SRP, embora englobe vantagens como economia de escala, poderia limitar essa necessária adaptabilidade e resposta rápida às demandas específicas e contingentes que este tipo de serviço requer.

Portanto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a

contratação dos serviços de assessoria ao e-Social justifica-se pela busca da eficiência administrativa, adequação às demandas específicas do órgão e otimização da aplicação dos recursos públicos. Esta escolha está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover o desenvolvimento sustentável, além de respeitar os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades da administração.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o planejamento e as especificidades da contratação dos serviços de assessoria ao e-Social prevendo acompanhamento das rotinas e dos processos relacionados à inserção dos dados e suas adequações, para gerar e validar os eventos transmitidos em atendimento às obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle, junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio, fundamentando-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta vedação encontra respaldo no art. 15, § 4º, da Lei 14.133/2021, que, embora permita a participação de empresas em consórcio sob determinadas condições, possibilita que o edital de licitação estabeleça limitações a esta modalidade de participação com base em justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. A complexidade e especificidade dos serviços de assessoria ao e-Social demandam uma atenção especializada e a comunicação direta e eficiente com uma única entidade contratada, justificando assim a decisão contra a participação de empresas em forma de consórcio.

A natureza dos serviços requer uma responsabilidade integral e imputável a um único prestador de serviços, de modo a garantir a assunção plena das responsabilidades técnicas, financeiras e legais. Além disso, a gestão de contratos com consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e os riscos operacionais, comprometendo a eficiência e eficácia da contratação. Nesse sentido, a aplicação do princípio da eficiência e da garantia da execução mais vantajosa para a administração pública, conforme preconiza o art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, sustenta a vedação em tela.

Ademais, para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e evitar a complexidade adicional na avaliação das propostas, a não participação de empresas em forma de consórcio visa promover uma maior competitividade e simplificar o processo de seleção, garantindo assim a obtenção da proposta que seja mais vantajosa para a administração pública, em alinhamento também com o artigo 12, inciso II, da referida lei.

Em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, a decisão pela vedação de empresas em forma de consórcio também está alinhada ao princípio do planejamento, impondo a necessidade de uma estrutura contratual clara e a garantia de uma única fonte de responsabilidade, minimizando possíveis conflitos e disputas entre entes consorciados que poderiam afetar a qualidade e a tempestividade da assessoria prestada.

Por fim, o posicionamento adotado contribui para a segurança jurídica e administrativa do processo de contratação, assegurando a eficácia na gestão do contrato e a conformidade com as obrigações fiscais e legais estabelecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação da prestação dos serviços de assessoria ao e-Social envolve atividades majoritariamente digitais e administrativas, que, à primeira vista, podem parecer desprovidas de impactos ambientais significativos. No entanto, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso XII, destaca a importância de considerar os possíveis impactos ambientais nas contratações públicas e as medidas mitigadoras aplicáveis, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável e a responsabilidade socioambiental. Dentro deste contexto, foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais associados à contratação em questão, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

- **Consumo Energético:** O uso intensivo de tecnologias da informação para a gestão do e-Social implica em significativo consumo de energia elétrica. Para mitigar esse impacto, a empresa contratada deve implementar políticas de eficiência energética, utilizando equipamentos de baixo consumo de energia e incentivando o uso racional de computadores e dispositivos eletrônicos.
- **Emissões de GEE:** A operação de equipamentos eletrônicos contribui para as emissões de gases de efeito estufa (GEE), mesmo que indiretamente pelo consumo de energia. Medidas mitigadoras incluem a escolha de fornecedores de energia que utilizem fontes renováveis e a compensação de carbono, por meio de projetos que neutralizam as emissões de CO₂.
- **Resíduos Eletrônicos:** A atualização e substituição de equipamentos tecnológicos geram resíduos eletrônicos, cuja disposição inadequada pode poluir o solo, água e ar. Como ação de mitigação, deve-se promover a política de descarte responsável e reciclagem de equipamentos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos sólidos.
- **Uso de Papel:** Mesmo sendo um processo majoritariamente digital, alguns procedimentos ainda podem requerer impressões. Para minimizar esse impacto, recomendam-se práticas como o uso de papel reciclado e a digitalização de documentos, incentivando a redução da impressão ao estritamente necessário.

Essas iniciativas não apenas contribuem para a mitigação dos possíveis impactos ambientais, mas também alinham-se aos princípios da economicidade e da eficiência, promovidos pela Lei 14.133/2021, assegurando um desenvolvimento mais sustentável e responsável no âmbito das contratações públicas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando todas

as informações levantadas, manifesta-se um posicionamento favorável à contratação da prestação dos serviços de assessoria ao e-Social, prevendo acompanhamento das rotinas e dos processos relacionados à inserção dos dados e suas adequações com o objetivo de gerar e validar os eventos transmitidos em atendimento às obrigações fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle, junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Fundamenta-se este posicionamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece, além de outros, os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável na execução das contratações públicas.

Conforme disposto no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço. A conformidade com estes preceitos demonstra que a contratação proposta não apenas segue os requisitos legais mas também busca promover a eficiência e a justa competição, alinhando-se aos objetivos de inovação e desenvolvimento sustentável prescritos pela legislação vigente.

A demanda pela assessoria especializada ao e-Social é uma necessidade identificada pela área requisitante, visando cumprir as obrigações legais de maneira mais eficiente e eficaz. A partir do Art. 18, que caracteriza a fase preparatória do processo licitatório, foi possível verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrada pelo levantamento do mercado e pela análise das soluções disponíveis. Este processo ressaltou a importância de se contar com a expertise de um fornecedor qualificado, que atenda a todos os requisitos técnicos e legais, garantindo a correta aplicação das normas e minimizando riscos fiscais para a Administração Pública.

O estudo também destacou a economicidade da contratação, prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ao comparar os custos da não conformidade com as obrigações do e-Social, incluindo possíveis penalidades e ineficiências, com o investimento na contratação do serviço de assessoria. A estimativa do valor da contratação, fundamentada na pesquisa de mercado, assegura que a Administração Pública realizará um investimento adequado e proporcional às suas necessidades, obtenção de eficiência operacional, além de estar em conformidade com as exigências legais.

Portanto, a contratação proposta está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública e observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. As vantagens técnica e econômica evidenciadas durante a fase preparatória do processo licitatório apoiam a decisão de prosseguimento com a contratação planejada, consolidando o entendimento de que esta representa a melhor solução para atendimento da necessidade pública identificada, configurando-se como um investimento necessário e estratégico para o Município de Chorozinho-CE.



Chorozinho / CE, 12 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE